



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Camaçari – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 216/91 e alterada pela Lei 859/2008.
Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CMDCA/CAMAÇARI

Estabelece no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, regime de Plantão Especial e suspende prazos do Processo Eleitoral para Compôr Membros da Sociedade Civil no CMDCA, com o objetivo de prevenir a propagação do contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMAÇARI- BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 216/91, alterada pela Lei Municipal nº. 859/2008, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com base na decisão plenária, obtida através de deliberação realizada virtualmente, e:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.82 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, os quais deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere em seu § 1º.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7314/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 8º do Decreto nº 7312/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime de Plantão Especial, por período indeterminado, ficando suspenso o atendimento presencial na sede do Conselho. Sendo, quando necessário, realizado atendimento home office, por meios de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, obedecendo o horário de expediente das 8:00 as 17:00 horas.

Art. 2º - No regime de Plantão Especial, o funcionamento presencial na sede do Conselho, poderá ocorrer apenas para resolução de casos considerados urgentes. Não sendo permitido atendimento ao público. E obedecendo as diretrizes do Ministério da saúde, quanto aos cuidados de proteção individual para prevenção de contágio do coronavírus.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Camaçari – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 216/91 e alterada pela Lei 859/2008.
Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente**

Art. 3º - Suspende todos os prazos do Processo Eleitoral para Compor Membros da Sociedade Civil no CMDCA, estabelecidos no Edital 03/2020 e na 2º Errata ao Edital 03/2020, a partir do dia 23/03/2020, por tempo indeterminado.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camaçari, 23 de março de 2020.

José Hilton Alves dos Santos
Presidente do CMDCA/Camaçari-BA